



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

TERMO ADITIVO nº 01/2016
CONTRATO nº 01 DE 2015

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, Estado de São Paulo, sita à Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 35, Centro, Município de Pirapora do Bom Jesus, C.N.P.J. Nº. 49.721.541/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente **Sergio de Oliveira Ricardo**, portador do RG Nº.17.117.181-0 e CPF Nº 105.550.118-52, residente na Avenida Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Nº 09, Parque Payol II, Pirapora do Bom Jesus - SP, a seguir denominada "**CONTRATANTE**" e, de outro lado **Edmilson Monteiro**, brasileiro, solteiro, RG Nº 25.131.733-X CPF 152.137.988-29, com endereço a Rua Siqueira Campos, 245, centro, Pirapora do Bom Jesus-SP, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", fica justo e acertado o presente **termo aditivo ao contrato Nº 01 de 16 de janeiro de 2015**, que tem por objeto a prestação de serviços de fotos e filmagens das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, audiências das comissões permanentes e especiais e demais eventos públicos realizados pela Câmara Municipal, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei federal 8.666/93, Fica prorrogado o contrato supra citado por mais 12 (doze) meses, sendo que o Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$31.200,00, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$2.600,00 por mês.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

CLÁUSULA 2º - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.


Pirapora do Bom Jesus, 14 de janeiro de 2016.


SERGIO DE OLIVEIRA RICARDO
PRESIDENTE - CONTRATANTE


EDMILSON MONTEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA


VIVIANE DA SILVA ALVARENGA





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

CLÁUSULA 2º - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Pirapora do Bom Jesus, 14 de janeiro de 2016.


SERGIO DE OLIVEIRA RICARDO
PRESIDENTE - CONTRATANTE


EDMILSON MONTEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA


VIVIANE DA SILVA ALVARENGA





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

CONTRATO nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, estado de São Paulo, sita à Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 35, Centro, Município de Pirapora do Bom Jesus, C.N.P.J. Nº. 49.721.541/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente **SERGIO DE OLIVEIRA RICARDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.117.181-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 105.550.118-52, a seguir denominada CONTRATANTE e, de outro lado **Edmilson Monteiro**, brasileiro, solteiro, RG Nº 25.131.733-X CPF 152.137.988-29, com endereço a Rua Siqueira Campos, 245, centro, Pirapora do Bom Jesus-SP, doravante denominado simplesmente "Contratado", com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1994 e 8.648, de 27 de maio de 1998 e de acordo com o que consta do processo licitatório n.º01/2015, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Através do **Convite n.º. 01/2015**, o Contratado foi julgado vencedor e se obriga, por meio do presente instrumento, a prestação de serviços de Fotos e Filmagens das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, audiências das comissões permanentes e especiais e demais eventos públicos realizados pela Câmara Municipal.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: Os serviços ora contratados serão executados de acordo com o que se segue:

- a) Gravação em fotos e filmagens das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas e comissões especiais de inquérito da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, disponibilizando pessoal qualificado;
- b) Colocar à disposição e operar os equipamentos de gravação digital e de edição de imagens;
- c) Gravar e disponibilizar DVDs com as cópias das filmagens e fotos das reuniões.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços o Contratado deverá observar rigorosamente todas as exigências solicitadas pela Contratante.

Parágrafo Segundo: O Contratado iniciará a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, imediatamente após assinatura deste instrumento.

Parágrafo terceiro: O regime de execução do presente contrato será indireta - empreitada por preço global.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$31.200,00, em conformidade com o apresentado em sua proposta comercial, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.600,00 por mês.

Parágrafo Segundo: No preço apresentado acima, estão incluídos todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive com transporte, taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.

DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Cláusula Quarta: Até o último dia útil de cada mês, o Contratado emitirá a fatura/recibo correspondente aos serviços realizados no período, a qual deverá estar acompanhada de relatório detalhado, em conformidade com os prazos e condições estabelecidas pela Contratante.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega da fatura e sua respectiva aprovação, desde que em consonância com o período dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: Caso o pagamento seja efetuado com atraso, por culpa da Contratante, o Contratado fará jus ao recebimento de juros de mora legais, da ordem de 1% ao mês.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

Parágrafo Terceiro: Nos meses de recesso parlamentar o Contratado receberá o valor correspondente ao mês, mesmo que não tenha havido nenhuma reunião parlamentar extraordinária.

Cláusula Quinta: O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, à contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima: A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º. 3.3.90.36.00.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Oitava: O Contratado é obrigada a:

- a) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal especializado, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;
- c) arcar com todas as despesas com salários, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;
- d) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem defeitos ou



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

incorreções nos serviços contratados, durante todo o período de vigência da contratação;

e) se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade e fiscalização exercido pela Contratante;

f) executar o serviço de acordo com as solicitações da Contratante.

Parágrafo Único: A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona : A Contratante se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a contratação;
- b) comunicar, por escrito ao Contratado, qualquer eventual alteração na execução do objeto contratado.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima : No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a Contratante aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando o Contratado sujeita ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento requisitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Décima Primeira: O atraso injustificado na execução dos serviços ao qual se compromete o Contratado, sujeitará esta ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato devidamente corrigido, sem



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Décima Segunda: O valor devido pelo Contratado à Contratante, em razão de penalidades oriundas do contrato, poderá ser descontado da diferença dos pagamentos eventualmente devidos, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Terceira: A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir o Contratado da penalidade prevista neste instrumento.

Cláusula Décima Quarta: As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto no art. 79 da mencionada lei.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula Décima Sétima: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do Convite n.º. 01/2015, bem como à proposta apresentada pelo Contratado.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Oitava: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

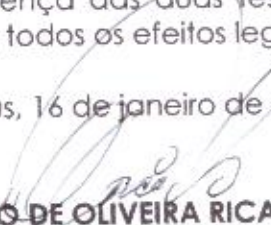
Cláusula Décima Nona: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima : As partes elegem o foro da Comarca de Santana de Parnaíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste Contrato.

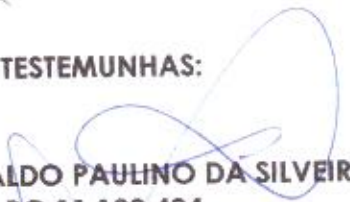
E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de janeiro de 2015.


SERGIO DE OLIVEIRA RICARDO
CONTRATANTE: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE PIRAPORA DO BOM JESUS


CONTRATADO: EDMILSON MONTEIRO

TESTEMUNHAS:


JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA
RG 11.109.494


Viviane da Silva Alvarenga
RG 338795650